O Vereador FÁBIO PAVONI que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI n.º95/2022

Institui a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.

Art. 1.º Estabelece a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.

Art. 2.º A realização dos Jogos Escolares do Município de Araucária deverá ser organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º O calendário e regulamento do referido Jogos Escolares Municipais de Araucária deverá ser amplamente divulgado a todas as unidades de ensino do município pela Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

Art. 4.º Poderão participar dos Jogos Escolares de Araucária alunos devidamente matriculados no ensino fundamental das escolas municipais, bem como alunos das escolas particulares instaladas no município.

Art. 5.º Os Jogos Escolares do Município de Araucária deverão ser realizados no terceiro trimestre de cada ano, objetivando uma melhor preparação dos participantes.

Art. 6.º Cada unidade estudantil deverá montar suas equipes para participarem dos Jogos Escolares do Município de Araucária, nas modalidades coletivas bem como nas individuais.

Art. 7.º As disputas das modalidades de atletismo deverão ser realizadas na pista de atletismo do CSU.

Art. 8.º As modalidades coletivas poderão ser realizadas nas escolas, no ginásio do Parque Cachoeira ou no ginásio do CSU.

Art. 9 º As premiações dos Jogos Escolares do Município de Araucária deverão contemplar o 1º, 2º e 3º lugares nas categorias, masculinos e femininos tanto nas modalidades coletivas como nas individuais.

Parágrafo único. O valor adicional para a realização dos Jogos Escolares do Município de Araucária deverá ser contemplado no orçamento a ser destinado para a Secretaria de Esportes e Lazer para o ano subsequente.

Art. 10 º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/05/2022 as 10:39:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117179&c=689AGI.

Justificativa

O referido projeto de lei, pretende fomentar a prática de esportes coletivos e individuais nos estudantes do município de Araucária e inserir nos participantes os benefícios que as atividades físicas proporcionam.

Araucária, 16 de maio de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/05/2022 as 10:39:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117179&c=689AGI.